



Lei n.º 964, de 25 de abril de 2024.

Institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Projeto de Lei Ordinária n.º 19/24, de autoria do Vereador Valdson José da Silva, aprovado em 03 de abril de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a Bordo” poderá ser concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo “Autista a Bordo”.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”.

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei, poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais poderão ser estabelecidos pelo poder público.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 964, de 25 de abril de 2024.

Art. 6º - O Poder Executivo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades civis, poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação, e regulamentá-la naquilo que couber.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2024.

Gustavo Marques de Oliveira

Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Iany Macedo Troncha
Superintendência Executiva de Legislação,
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos
Decreto n.º 3.731, de 1º de novembro de 2023.